



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME e EPP

Processo Administrativo nº 084/2020

Sabs Eletrônica nº 037/2020

Torna-se público, que o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Roberto Issamu Yosida, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/12/2020

Horário: 14h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 389174

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição, entrega e instalação de 07 aparelhos de ar condicionado novos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, com execução de pontos de elétrica, drenos e tubulações, onde houver necessidade. Desinstalação de 03 aparelhos de ar condicionados usados, devendo as tubulações e instalações elétricas e de dreno serem reutilizadas para os novos aparelhos a serem instalados nos locais.



1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 08 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,

3.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário



estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item e do grupo;

5.1.2. **A proposta deve ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 11,12).**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item e do grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 30,00 (Trinta reais).**
- 6.9. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.10. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 6.11. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**



- 6.12. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**
- 6.13. **Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.**
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.25.1.1. no país;
- 6.25.1.2. por empresas brasileiras;
- 6.25.1.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.25.1.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado



o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 8.8. Habilitação jurídica:**
- 8.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.1. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.10. Qualificação Técnica:

8.10.1. Para atendimento à qualificação técnico operacional, além da prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentar um ou mais atestados da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a:

8.10.1.1. fornecimento, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

8.10.2. Para atendimento à qualificação técnico profissional, comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, engenheiro responsável, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde foram executados os serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda para empresa privada que não a própria licitante, serviços relativos a:

8.10.2.1. fornecimento, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.



- 8.10.3. **A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional.**
- 8.10.4. **Apresentar declaração indicando os nomes, CPFs e número dos registros no CREA dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O profissional que apresentar a ART para comprovação da qualificação técnica deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto dessa contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida no edital.**
- 8.10.5. **O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos objetos entregues e serviços executados;**
- 8.10.6. **Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);**
- 8.10.7. **Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.**
- 8.11. **As declarações de vistoria ou não, devem ser emitidas conforme o modelo do Anexo III, conforme o caso.**
- 8.12. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.12.1. **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.12.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.12.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.12.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.12.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. apresentar a proposta comercial, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração



- 13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 13.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 13.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 13.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 13.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 14.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 14.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6. não manter a proposta;
 - 14.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 14.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 14.3.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital
- 15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@crmpr.org.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP: 80.810-340, Curitiba-PR.
- 15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 15.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 15.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crmpr.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.12.2. ANEXO II - Modelo de Elaboração da Proposta de Preços;
- 16.12.3. ANEXO III - Declaração de Vistoria ou Declaração de Não Vistoria;
- 16.12.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Dr. ROBERTO ISSAMU YOSIDA

Presidente do CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II - MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ telefone: () _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

Pessoa de contato: Nome: _____ Cargo: _____ Telefone: () _____ e-mail: _____

Dados bancários para pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2- DOS PREÇOS

Aparelhos novos:

ITEM	DESCRIÇÃO					
01	Condicionador de ar, tipo <i>Split Hi-Wall Inverter</i> , composto de 01 unidade evaporadora e 01 unidade condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de aquecimento e refrigeração de 9.000Btu/h, ciclo frio e quente, voltagem: tensão bivolt automático ou de acordo com a padronização de voltagem do local onde será instalado, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função <i>cool, heat, turbo, auto</i> e desumidificação, com filtro antibacteriano, cor branca. Equipamento classificado na faixa A, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.					
	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
	a) Sala técnica da Plenária, 2º andar.	01	Instalação, execução de ponto de elétrica de dreno e tubulações.	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	b) Sala do Secretário Geral, 1º andar.	01	Instalação, execução de ponto de elétrica, de dreno (com bomba de dreno) e tubulações.	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL		02	-	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Marca/Modelo/Fabricante: _____						
ITEM	DESCRIÇÃO					
02	Condicionador de ar, tipo <i>Bi Split Hi-Wall Inverter</i> , composto de 02 unidades evaporadoras e 01 unidade condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de aquecimento e refrigeração de 9.000Btu/h, ciclo frio e quente, voltagem: tensão bivolt automático ou de acordo com a padronização de voltagem do local onde será instalado, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função <i>cool, heat, turbo, auto</i> e desumidificação, com filtro antibacteriano, cor branca. Equipamento classificado na faixa A, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima 01 ano.					



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
	a) Gabinete da Vice Presidência, 1º andar.	01	Substituirá aparelhos existentes (bisplit), devendo ser reaproveitados pontos elétricos, drenos e tubulações.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
	b) Departamento de Fiscalização, 1º andar.					
	TOTAL	01	-	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
Marca/Modelo/Fabricante: ____						
ITEM	DESCRIÇÃO					
	Condicionador de ar, tipo <i>Split Hi-Wall Inverter</i> , composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de aquecimento e refrigeração de 12.000Btu/h, ciclo frio e quente, voltagem: tensão bivolt automático ou de acordo com a padronização de voltagem do local onde será instalado, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função <i>cool</i> , <i>turbo</i> , <i>auto</i> e desumidificação, com filtro antibacteriano, cor branca. Equipamento classificado na faixa A, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima 01 ano.					
	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
03	a) Sala do Corregedor, piso térreo.	01	Substituirá aparelho built in existente, devendo ser reaproveitado ponto elétrico e tubulações. Deverá ser instalado dreno (com bomba de dreno).	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
	b) Sala de Audiências I, piso térreo.	01	Instalação, execução de ponto de elétrica de dreno e tubulações.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
	c) Departamento de Processos e Sindicâncias, piso térreo	01	Substituirá aparelho split existente, devendo ser reaproveitado ponto elétrico, dreno e tubulações.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
	TOTAL	03	-	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
Marca/Modelo/Fabricante: ____						
ITEM	DESCRIÇÃO					
04	Condicionador de ar, tipo <i>Split Cassete</i> , composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de aquecimento e refrigeração de 18.000Btu/h, ciclo frio e quente, voltagem: tensão bivolt automático ou de acordo com a padronização de voltagem do local onde será instalado, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por					



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), com filtro antibacteriano, cor branca, Painel com fluxo de ar em 360°. Com oito saídas de ar, proporcionando uma distribuição uniforme pelo ambiente. Display digital no controle remoto. Exibição do modo de operação e da temperatura desejada. Painel frontal removível. Função ECO. Tecnologia com operação inteligente da unidade interna proporcionando maior economia de energia. Equipamento classificado na faixa A, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima 01 ano.					
LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
a) Biblioteca, andar térreo.	01	Substituirá aparelho built in existente, devendo ser reaproveitado ponto elétrico, dreno e tubulações. Necessário realizar recorte no gesso para instalação do aparelho (ver item 08, a), devendo ser executado todo o acabamento necessário.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
TOTAL	01	-	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
Marca/Modelo/Fabricante: ____					

APARELHOS USADOS A SEREM DESINSTALADOS

ITEM	DESCRIÇÃO				
05	Aparelho BiSplit, 9.000Btu/h, frio, sem nº de patrimônio.				
	LOCAL DE DESINSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
	a) Gabinete da Vice Presidência, 1º andar.	01	Retirar equipamentos (02 evaporadoras e 01 condensadora), devendo manter os pontos de elétrica, dreno e tubulações para serem reaproveitados na instalação do novo aparelho (ver item 02, a e b). Evaporadoras e condensadora deverão ser armazenados em local a ser informado pelo Setor de Manutenção.	R\$ ____	R\$ ____
b) Departamento de Fiscalização, 1º andar.	R\$ ____			R\$ ____	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

	TOTAL	01	-	R\$	R\$
ITEM	DESCRIÇÃO				
	Aparelho Split, 12.000Btu/h, frio, sem nº de patrimônio.				
	LOCAL DE DESINSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
06	a) Departamento de Processos e Sindicâncias, piso térreo.	01	Retirar equipamentos (01 evaporadora e 01 condensadora), devendo manter os pontos de elétrica, dreno e tubulações para serem reaproveitados na instalação do novo aparelho (ver item 03, c). Evaporadora e condensadora deverão ser armazenados em local a ser informado pelo Setor de Manutenção.	R\$	R\$
	TOTAL	01	-	R\$	R\$
ITEM	DESCRIÇÃO				
	Aparelho Built In, 30.000Btu/h, quente/frio, sem nº de patrimônio.				
	LOCAL DE DESINSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
07	a) Sala do Corregedor, piso térreo.	-	Aparelho não será retirado do teto, mas deverá ser realizado o isolamento dos dutos de ar das salas do Corregedor e Audiências I. Deve-se manter o ponto de elétrica, dreno e tubulações para serem reaproveitados na instalação do novo aparelho (ver item 03, a).	R\$	R\$
	TOTAL	-	-	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ITEM	DESCRIÇÃO				
08	Aparelho Built In, 30.000Btu/h, quente/frio, sem nº de patrimônio.				
	LOCAL DE DESINSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
	a) Biblioteca, andar térreo.	01	Retirar equipamentos do teto (01 evaporadora e 01 condensadora instalada no telhado do edifício), devendo manter os pontos de elétrica, dreno e tubulações para serem reaproveitados na instalação do novo aparelho (ver item 04, a). Necessário realizar recorte no gesso para retirada do aparelho. Deverá ser realizado o isolamento dos dutos de ar deste aparelho. Equipamentos deverão ser armazenados em local a ser informado pelo Setor de Manutenção.	R\$ ____	R\$ ____
	TOTAL	01	-	R\$ ____	R\$ ____

TOTAL GERAL ITENS 1 AO 8 (GRUPO 1)	R\$ ____
---	----------

Valor Total: R\$ ____ (valor por extenso)

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2020.

(Representante Legal)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/ 2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340 – Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **ROBERTO ISSAMU YOSIDA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 084/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **017/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição, entrega e instalação de 07 aparelhos de ar condicionado novos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, com execução de pontos de elétrica, drenos e tubulações, onde houver necessidade;

1.2. Desinstalação de 03 aparelhos de ar condicionados usados, devendo as tubulações e instalações elétricas e de dreno serem reutilizadas para os novos aparelhos a serem instalados nos locais.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aparelhos novos:

ITEM	DESCRIÇÃO					
01	Condicionador de ar, tipo <i>Split Hi-Wall Inverter</i> , composto de 01 unidade evaporadora e 01 unidade condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de aquecimento e refrigeração de 9.000Btu/h, ciclo frio e quente, voltagem: tensão bivolt automático ou de acordo com a padronização de voltagem do local onde será instalado, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função <i>cool, heat, turbo, auto</i> e desumidificação, com filtro antibacteriano, cor branca. Equipamento classificado na faixa A, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.					
	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
	a) Sala técnica da Plenária, 2º andar.	01	Instalação, execução de ponto de elétrica de dreno e tubulações.	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	b) Sala do Secretário Geral, 1º andar.	01	Instalação, execução de ponto de elétrica, de dreno (com bomba de dreno) e tubulações.	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL	02	-	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	
Marca/Modelo/Fabricante: _____						
ITEM	DESCRIÇÃO					
02	Condicionador de ar, tipo <i>Bi Split Hi-Wall Inverter</i> , composto de 02 unidades evaporadoras e 01 unidade condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de aquecimento e refrigeração de 9.000Btu/h, ciclo frio e quente, voltagem: tensão bivolt automático ou de acordo com a padronização de voltagem do local onde será instalado, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), termostato digital, função <i>cool, heat, turbo, auto</i> e desumidificação, com filtro antibacteriano, cor branca. Equipamento classificado na faixa A, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima 01 ano.					
	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
	a) Gabinete da Vice Presidência, 1º andar.	01	Substituirá aparelhos existentes (bisplit), devendo ser reaproveitados pontos elétricos, drenos e tubulações.	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	b) Departamento de Fiscalização, 1º andar.					
TOTAL	01	-	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	
Marca/Modelo/Fabricante: _____						
ITEM	DESCRIÇÃO					
03	Condicionador de ar, tipo <i>Split Hi-Wall Inverter</i> , composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de aquecimento e refrigeração de 12.000Btu/h, ciclo frio e quente, voltagem: tensão bivolt automático ou de acordo com a padronização de voltagem do local onde será instalado, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e					



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

vertical (swing), termostato digital, função <i>cool</i> , <i>turbo</i> , <i>auto</i> e desumidificação, com filtro antibacteriano, cor branca. Equipamento classificado na faixa A, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima 01 ano.						
LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL	
a) Sala do Corregedor, piso térreo.	01	Substituirá aparelho built in existente, devendo ser reaproveitado ponto elétrico e tubulações. Deverá ser instalado dreno (com bomba de dreno).	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	
b) Sala de Audiências I, piso térreo.	01	Instalação, execução de ponto de elétrica de dreno e tubulações.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	
c) Departamento de Processos e Sindicâncias, piso térreo	01	Substituirá aparelho split existente, devendo ser reaproveitado ponto elétrico, dreno e tubulações.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	
TOTAL	03	-	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	
Marca/Modelo/Fabricante: _____						
ITEM	DESCRIÇÃO					
04	Condicionador de ar, tipo <i>Split Cassete</i> , composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de aquecimento e refrigeração de 18.000Btu/h, ciclo frio e quente, voltagem: tensão bivolt automático ou de acordo com a padronização de voltagem do local onde será instalado, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal e vertical (swing), com filtro antibacteriano, cor branca, Painel com fluxo de ar em 360°. Com oito saídas de ar, proporcionando uma distribuição uniforme pelo ambiente. Display digital no controle remoto. Exibição do modo de operação e da temperatura desejada. Painel frontal removível. Função ECO. Tecnologia com operação inteligente da unidade interna proporcionando maior economia de energia. Equipamento classificado na faixa A, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima 01 ano.					
	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
	a) Biblioteca, andar térreo.	01	Substituirá aparelho built in existente, devendo ser reaproveitado ponto elétrico, dreno e tubulações. Necessário realizar recorte no gesso para instalação do aparelho (ver item 08, a), devendo ser executado todo o acabamento necessário.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
	TOTAL	01	-	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
Marca/Modelo/Fabricante: _____						



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

APARELHOS USADOS A SEREM DESINSTALADOS

ITEM	DESCRIÇÃO				
05	Aparelho BiSplit, 9.000Btu/h, frio, sem nº de patrimônio.				
	LOCAL DE DESINSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
	a) Gabinete da Vice Presidência, 1º andar.	01	Retirar equipamentos (02 evaporadoras e 01 condensadora), devendo manter os pontos de elétrica, dreno e tubulações para serem reaproveitados na instalação do novo aparelho (ver item 02, a e b). Evaporadoras e condensadora deverão ser armazenados em local a ser informado pelo Setor de Manutenção.	R\$ ____	R\$ ____
	b) Departamento de Fiscalização, 1º andar.			R\$ ____	R\$ ____
	TOTAL	01	-	R\$ ____	R\$ ____
ITEM	DESCRIÇÃO				
06	Aparelho Split, 12.000Btu/h, frio, sem nº de patrimônio.				
	LOCAL DE DESINSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
	a) Departamento de Processos e Sindicâncias, piso térreo.	01	Retirar equipamentos (01 evaporadora e 01 condensadora), devendo manter os pontos de elétrica, dreno e tubulações para serem reaproveitados na instalação do novo aparelho (ver item 03, c). Evaporadora e condensadora deverão ser armazenados em local a ser informado pelo Setor de Manutenção.	R\$ ____	R\$ ____
	TOTAL	01	-	R\$ ____	R\$ ____
	ITEM	DESCRIÇÃO			
07	Aparelho Built In, 30.000Btu/h, quente/frio, sem nº de patrimônio.				



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

	LOCAL DE DESINSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
	a) Sala do Corregedor, piso térreo.	-	Aparelho não será retirado do teto, mas deverá ser realizado o isolamento dos dutos de ar das salas do Corregedor e Audiências I. Deve-se manter o ponto de elétrica, dreno e tubulações para serem reaproveitados na instalação do novo aparelho (ver item 03, a).	R\$ ____	R\$ ____
	TOTAL	-	-	R\$ ____	R\$ ____
ITEM	DESCRIÇÃO				
	Aparelho Built In, 30.000Btu/h, quente/frio, sem nº de patrimônio.				
	LOCAL DE DESINSTALAÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
08	a) Biblioteca, andar térreo.	01	Retirar equipamentos do teto (01 evaporadora e 01 condensadora instalada no telhado do edifício), devendo manter os pontos de elétrica, dreno e tubulações para serem reaproveitados na instalação do novo aparelho (ver item 04, a). Necessário realizar recorte no gesso para retirada do aparelho. Deverá ser realizado o isolamento dos dutos de ar deste aparelho. Equipamentos deverão ser armazenados em local a ser informado pelo Setor de Manutenção.	R\$ ____	R\$ ____
	TOTAL	01	-	R\$ ____	R\$ ____

TOTAL GERAL ITENS 1 AO 8 (GRUPO 1)

R\$ ____



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria. Rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.51.003 – Instalações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. **A vigência contratual será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, mesmo prazo para a entrega dos materiais e a execução dos serviços.**

4.2. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$** (.....).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (**cinco**) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. **O pagamento será realizado somente se todos os equipamentos tiverem sido entregues corretamente e se os serviços forem finalizados em sua totalidade, com os aparelhos em pleno funcionamento.**

4.5. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

4.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O valor do contrato é fixo e irredutível.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

6.1 INFORMAÇÕES GERAIS PARA A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1.1 Fixação das unidades: condensadoras (unidades externas) e evaporadoras (unidades internas);

6.1.2 Interligação frigorígena entre as unidades, com as devidas bitolas de tubulação, conforme normas dos fabricantes;

6.1.3 Interligação elétrica dos equipamentos aos pontos de energia;

6.1.4 Interligação das saídas dos drenos das máquinas aos pontos de dreno externo;

6.1.5 Carga de fluido refrigerante, limpeza do sistema com nitrogênio, balanceamento frigorígeno e testes de funcionamento;

6.1.6 Demais adequações, caso necessárias deverão ser comunicadas durante a vistoria para análise do setor de manutenção.

6.1.7 A instalação do equipamento de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT

6.1.8 O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.1.9 A partir do quadro de ar condicionado do andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;

6.1.10 Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural;

6.1.11 A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento;

6.1.12 As fiações de força, comando em 220V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;

6.1.13 A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;

6.1.14 Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;

6.1.15 Os cabos deverão ocupar no máximo 40% da área útil do eletroduto;

6.1.16 Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, conforme ABNT;

6.1.17 Na utilização de fiação elétrica é preciso ser observado o que segue:

- a) A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;
- b) Os cabos de comando em 220V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);
- c) O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;
- d) As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;
- e) Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- f) Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;
- g) Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;
- h) Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;
- i) Em todos os eletrodutos, juntamente com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;
- j) A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;
- k) Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolamento, com a presença de representante do CRM-PR, em todos os circuitos.

6.1.18 Sobre unidades evaporadoras é preciso observar o seguinte:

- a) Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branco, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;
- b) Os ventiladores deverão ser do tipo centrífugos multi-pás em plástico, dotados de três velocidades de operação (alta, média e baixa), balanceadas estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução monofásico com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 40 db;
- c) A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipassos, com espaçamento de no mínimo 12 aletas por polegada. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
- d) O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, classe G2, no mínimo, segundo a norma ABNT NBR 16401.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.1.19 Sobre unidades condensadoras é preciso observar o seguinte:

- a) Tipo: sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo split, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora;
- b) Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado;
- c) Tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;
- d) O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;
- e) Os compressores serão do tipo rotativo DC gêmeos ou Scroll (R-410a), de alta pressão;
- f) A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipasso, com espaçamento de no mínimo 12 aletas polegadas;
- g) Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
- h) Os ventiladores deverão ser do tipo hélice multi-pás em plástico, balanceados estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 50 db;
- i) As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.

6.2 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOS SETORES/DEPARTAMENTOS

6.2.1 SALA TÉCNICA DA PLENÁRIA, 2º ANDAR

O equipamento será instalado na parede divisória da sala com o terraço existente ao lado. Deverão ser fixadas tanto a evaporadora quanto a condensadora em altura compatível com o local. Deverá ser feito um furo na parede de alvenaria para passagem das linhas frigorígena, dreno e alimentações elétricas, sendo que a condensadora deverá ser fixada em mão francesa, na parede do terraço e a mesma encobrirá o furo da parede. O dreno descenderá até o piso, onde existe um ralo de água pluvial e o mesmo deverá ser fixado à parede com presilhas próprias para este fim. A alimentação elétrica do equipamento deverá prever a passagem de fiação nova,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

do quadro de distribuição exclusivo de ares condicionado, localizado na escada ao lado do Almoxarifado (3º andar) e deverá ter um circuito próprio para a máquina, sendo vedado o compartilhamento de disjuntor. As normas de instalação deverão ser seguidas como descritas no tópico 6.1 deste documento.

6.2.2 SALA DO SECRETÁRIO GERAL, 1º ANDAR

O equipamento será instalado na parede que divide a sala do Secretário Geral com a sala da Presidência. A linha frigorígena e o condutor de dreno deverão ser passados, da evaporadora, com furo no forro de gesso da sala, perfazendo o caminho pelo forro da sala da Presidência, até a parede lateral da sala, que será furada para a saída dos dutos. A condensadora deverá ser fixada na parede externa da sala da Presidência, com mão francesa para fixação e a mesma se dará a uma altura de 02 a 03 metros. Deverão ser previstas canaletas plásticas para o acabamento das tubulações que interligam a evaporadora e condensadora. A alimentação elétrica deste equipamento deverá ser implementada desde a sala do Departamento de Fiscalização (1º andar), onde existe um quadro de alimentação exclusivo de equipamentos de ar condicionado. Importante frisar que este equipamento obrigatoriamente deverá prever a instalação de uma bomba de dreno, já que a tubulação subirá para o forro, ficando acima da evaporadora, o que não dá caimento de nível necessário ao dreno normal. As normas de instalação deverão ser seguidas como descritas no tópico 6.1 deste documento.

6.2.3 GABINETE DA VICE PRESIDÊNCIA E DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, 1º ANDAR

Nestes dois departamentos, existe um equipamento Bi Split antigo, que será substituído por equipamento Bi Split novo, devendo haver o reaproveitamento das linhas frigoríferas e drenos já existentes e embutidos nas paredes. As evaporadoras novas deverão ser fixadas nos mesmos locais das antigas, em parede drywall, assim como a condensadora, que está localizada no andar superior a este, em parque próprio de equipamentos de ar condicionado. Frisa-se que, tanto a fiação elétrica como o dreno, deverão ser avaliados acerca de seu estado de conservação e, se constatada a necessidade de substituição de fiação e ou disjuntor de proteção, esta deverá ser feita do equipamento até a condensadora e até o quadro elétrico, exclusivo de equipamentos de ar condicionado, que se encontra no andar superior próximo ao parque de equipamentos. As normas de instalação deverão ser seguidas como descritas no tópico 6.1 deste documento.



6.2.4 DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E SINDICÂNCIA, PISO TÉRREO

O equipamento será instalado em substituição a equipamento antigo já existente, onde a evaporadora será fixada no mesmo local da antiga, utilizando a mesma alimentação elétrica e dreno. Frisa-se que, tanto a fiação elétrica como o dreno, deverão ser avaliados acerca de seu estado de conservação e, se constatada a necessidade de substituição de fiação e ou disjuntor de proteção, esta deverá ser feita do equipamento até a condensadora e até o quadro elétrico, exclusivo de equipamentos de ar condicionado, que se encontra na mesma sala de instalação. A condensadora também será em substituição à antiga e será fixada no mesmo local já existente. As normas de instalação deverão ser seguidas como descritas no tópico 6.1 deste documento.

6.2.5 SALA DE AUDIÊNCIAS I, ANDAR TÉRREO

Nesta sala, a unidade evaporadora será fixada na parede divisória entre a sala de audiências e a sala dos advogados. Para a implementação da linha frigorígena e drenos, deverá ser furada esta parede de alvenaria, na esquina com a parede externa no sentido da sala dos advogados e, dentro da sala dos advogados, será furada para a parede divisória (alvenaria) com o terraço, onde ficará a condensadora. Esta manobra de furação é necessária para que não sejam atingidas as colunas e vigas existentes no local. Do furo que alcança o terraço, a linha frigorígena deverá ser levada por canaleta plástica na parede longitudinal do terraço, alcançando a parede onde já existe uma condensadora instalada, sendo que esta nova será fixada ao lado da existente, em mão francesa, na mesma altura da outra. Para este caminho, deverá ser prevista a instalação de canaletas plásticas adequadas ao serviço, para fazer os devidos acabamentos. O ponto de dreno será no ralo existente no terraço e a tubulação deverá descer da condensadora, fixada adequadamente na parede até o piso. A alimentação elétrica deste equipamento deverá ser nova desde a Sala de Audiências I, até o quadro de alimentação próprio dos equipamentos, localizado na sala do Departamento de Processos e Sindicâncias (piso térreo), é vedado o compartilhamento de alimentação elétrica com qualquer máquina já instalada. As normas de instalação deverão ser seguidas como descritas no tópico 6.1 deste documento.

6.2.6 SALA DO CORREGEDOR, PISO TÉRREO

Este equipamento será instalado em substituição a equipamento Built In dutado, instalado no local. A evaporadora será fixada na parede divisória (de madeira) desta sala com a Sala de Audiência II. A linha frigorígena e o condutor de dreno deverão ser passados, da evaporadora, com furo no forro de gesso da sala, perfazendo o caminho pelo forro da Sala de Audiências II até a parede lateral desta sala, onde se encontra fixada através de canaletas, a linha frigorígena de equipamento já existente. Descendo esta linha frigorígena nova do forro da Sala de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Audiências II, a mesma será fixada paralelamente à linha já existente, através de canaleta plástica própria para este fim, até encontrar a parede externa do terraço onde será fixada a nova condensadora, ao lado de outra já existente. A nova alimentação elétrica deste equipamento deverá ser implementada desde a sala do Corredor até o quadro de alimentação próprio dos equipamentos, localizado na sala do Departamento de Processos e Sindicâncias (piso térreo), sendo vedado o compartilhamento de alimentação elétrica com qualquer máquina já instalada. Importante frisar que este equipamento obrigatoriamente deverá prever a instalação de uma bomba de dreno, já que a tubulação subirá para o forro, ficando acima da evaporadora, o que não dá caimento de nível necessário ao dreno normal. Deverá ser feito o isolamento dos dutos de ar do equipamento antigo. As normas de instalação deverão ser seguidas como descritas no tópico 6.1 deste documento.

6.2.7 BIBLIOTECA, PISO TÉRREO

Este equipamento será instalado em substituição a equipamento Built In dutado, instalado no local. Para a instalação do equipamento Cassete, deverá ser prevista a retirada do equipamento antigo fixado na laje da sala para o acondicionamento do equipamento novo, que ficará fixado aproximadamente no mesmo local do antigo. Esta operação demandará intervenções no forro de gesso do local e isto deverá ser previsto para a devida recuperação, após finalizada a parte de fixação e acionamento do equipamento novo. A rede elétrica e dreno existente no equipamento antigo deverá ser reaproveitada para a máquina nova. Frisa-se que, tanto a fiação elétrica como o dreno, deverão ser avaliados acerca de seu estado de conservação e, se constatada a necessidade de substituição de fiação e ou disjuntor de proteção, esta deverá ser feita do equipamento até o quadro elétrico, exclusivo de equipamentos de ar condicionado, que se encontra no 2º andar do edifício. Deverá ser feito o isolamento dos dutos de ar do equipamento antigo. As normas de instalação deverão ser seguidas como descritas no tópico 6.1 deste documento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo (aceite).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se o item apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina do Paraná, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega.

7.4. As substituições de peças e a mão de obra estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ENTREGA E ACEITE DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais deverão ser entregues ao Setor de Almoxarifado, localizado na Sede do CRM-PR, situada na Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR, em dias úteis, de segunda a sexta, das 09h00-16h00, em até 10 dias corridos a contar da data de assinatura o contrato.

8.2. Deverá ser agendada a entrega com a funcionária do Setor de Almoxarifado, por meio do telefone (41) 3240-4036 ou e-mail almoxarifado@crmpr.org.br.

8.3. As despesas de frete e seguro para o transporte dos equipamentos é de responsabilidade do fornecedor.

8.4. O item será recebido provisoriamente pelo Setor de Almoxarifado, sendo que o Setor de Manutenção terá 02 dias corridos para verificar se os equipamentos entregues correspondem ao solicitado neste documento. Em caso de incongruências, o fornecedor terá 05 dias corridos para regularizar a situação, sendo que a nota fiscal somente será atestada quando todos os equipamentos forem entregues corretamente e quando os serviços forem finalizados em sua totalidade, quando os aparelhos estiverem funcionando.

8.5. Os equipamentos devem ser entregues com embalagem de fábrica, devidamente identificados com a especificação técnica, junto com os manuais de instalação e de garantia

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A Gestora do Contrato será a Administradora do CRM-PR, Sra. **Clarice Petriw Cheraconski**, os Fiscais Técnicos serão os funcionários do Setor de Manutenção, Sr. **Sérgio Luiz Golombe** e Sr. **Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da Justiça Federal de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, de..... de 2020.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: